



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Exercício: 2019

Processo Administrativo: 006/2019

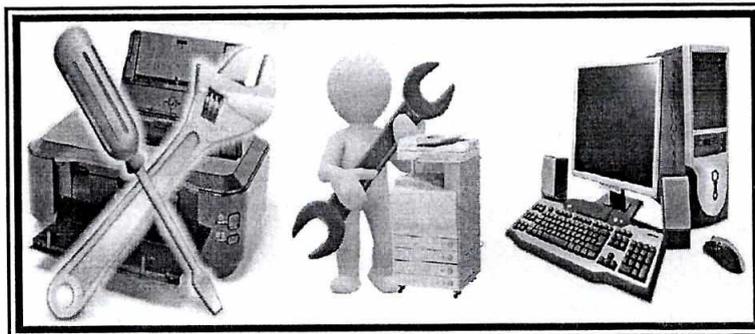
Dispensa de Licitação: 005/2019

Unidade Requisitante: Tesouraria

Data do Processo: 28 de março de 2019

HISTÓRICO

Contratação de empresa/pessoa física para prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F 11)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços pessoa física
	00	Recursos Ordinários	

Responsável: Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **Geralda Pinto Mascena** – Presidente da CPL, Certifico que aos 28 (vinte oito) dias do mês de março de 2019, na secretaria da Câmara, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, faço esta autuação.

ASSINATURA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



Ofício nº: 007/2019

Assunto: Prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva

Data : 25 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste requerer de V. Exa. providências cabíveis para contratação de Profissional ou pessoa física para prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.

Devido a necessidade da contratação, realizamos três (03) cotações de preço, conforme anexo a este ofício.

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos serviços estar sendo do Profissional Jose Maria Junior, inscrito no CPF: 089.557.026-20, perfazendo um valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é por meio de dispensa de licitação, por ser a forma mais rápida de contratação.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recurso: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recursos Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2019, especificando:

Dotação Orçamentária:	Orçado	Crédito Suplementar	Utilizado	Saldo
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F. 11)	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
VALOR TOTAL				16.000,00

Portanto, solicitamos que sejam tomadas todas as providências cabíveis para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



Segue em anexo a este ofício 03 orçamentos e planilha com balizamento de preços.

Atenciosamente,

Francisco Ribeiro da Fonseca
Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro

EXMO. SENHOR
ÓDECIO BIBIANO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: Tesouraria

Titular do Cargo: Francisco Ribeiro da Fonseca

Cargo: Tesoureiro

Ato de Nomeação: Portaria nº 08/2019

Descrição Sucinta do Objeto: Prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva.

Período de Vigência do Futuro Contrato: data da assinatura até 31 de janeiro de 2020.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a *contratação de empresa/pessoa física para prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG*, conforme quantitativos estimados na planilha em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, não possui profissional habito para a prestação de serviços ora citado, solicitado a contratação dos serviços para manter o bom funcionamento dos trabalhos dessa Casa Legislativa.

Justificamos ainda que a prestação dos serviços por dispensa por ser um valor irrisório e por se enquadrar nos termos do inciso II art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A Contratação de Profissional para prestação dos serviços ora citado, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

4. FORMAÇÃO DE PREÇOS

As cotações foram realizadas:

- ✓ Jose Maria Junior;
- ✓ Paulo Henrique de Figueiredo;
- ✓ Marcene José Nunes

OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva.					VALOR MÉDIO		Jose Maria Junior		Paulo Henrique de Figueiredo		Marcene José Nunes	
ITEM	PRODUTO	QUANT. / EQUIPAMENTO	QUANT. / MESES	UNID.	UNIT.	VL TOTAL	UNIT.	VL TOTAL	UNIT.	VL TOTAL	UNIT.	VL TOTAL
1	Micro Computadores	4	10	UNID.	150,00	1.500,00	100,00	1.000,00	200,00	2.000,00	150,00	1.500,00
2	Impressora Laser	2	10	UNID.	150,00	1.500,00	100,00	1.000,00	200,00	2.000,00	150,00	1.500,00
3	Sup. Software/Windows/Pre ^a	4	10	UNID.	150,00	1.500,00	100,00	1.000,00	200,00	2.000,00	150,00	1.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



	ventiva/ Corretiva											
4	Sup. a rede local /Preventiva/Corretiva	1	10	UNID.	150,00	1.500,00	100,00	1.000,00	200,00	2.000,00	150,00	1.500,00
VALOR TOTAL:						6.000,00		4.000,00		8.000,00		6.000,00

A requerente adotou como critério para formação de planilha básica de preços o menor preço que foi do Profissional JOSE MARIA JUNIOR, inscrita no CPF: 089.557.026-20.

5. PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto desta dispensa será efetuado através de ordem de pagamento em favor do CONTRATADO, depositado em conta corrente do CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços do objeto, desde que seja apresentada a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para a Câmara, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada.

O pagamento será efetuada após a apresentação de regularidade da contratado com as certidões FGTS, INSS e CNDT.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da contratação vigorará até o dia 31 de janeiro de 2020, a partir da data de sua assinatura.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos III e IV do art. 29 da Lei 8.666/93, para quaisquer despesas, devem ser fornecidos para início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes à dotação orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas:

Dotação Orçamentária:	Orçado	Crédito Suplementar	Utilizado	Saldo
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F. 11)	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
VALOR TOTAL				16.000,00

8. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Sugerimos que seja feita uma dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da lei de licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações, que diz:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

9. EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Para a assinatura do contrato deverá ser apresentado pela contratada os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica

- Registro comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social;
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo e serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Documento pessoal do Representante.

Pessoa Física

- Certificado de conclusão de curso na área da computação;
- CPF e RG;
- Comprovante de residência.

10. FISCALIZAÇÃO

O contratado ficará obrigado a cumprir fielmente o objeto, de forma que as prestação dos serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Divinolândia de Minas - MG, 25 de março de 2019.

Francisco Ribeiro da Fonseca
Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

(INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 – II – RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR OU EXECUTANTE).

Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.

De acordo com as cotações o menor preço é apresentado pelo Profissional Jose Maria Junior, inscrita no CNPJ: 089.557.026-20, além do que trata de um Profissional é especialista no ramo do objeto solicitado e cotou o menor preços conforme mencionado no termo de referência.

As razões dessa escolha são as mais elementares e óbvias, haja vista que é um Profissional que atua no ramo do objeto a alguns anos e é muito bem conceituada na cidade, sendo conhecida pelos serviços prestados.

Diante do exposto, a escolha da Profissional Jose Maria Junior, inscrita no CPF: 089.557.026-20, se justifica cabalmente.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 25 de março de 2019.

Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Inciso III do parágrafo único do art. 26 da lei 8.666/93 – III – justificativa de preço.)

Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.

Verificando a necessidade da prestação dos serviços, verifica-se que o valor ofertado pela Profissional Jose Maria Junior, inscrita no CPF: 089.557.026-20, para a prestação dos serviços estão de acordo com o praticado no mercado.

Vê-se que não se trata de valor considerado abusivo, tampouco irrisório.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 25 de março de 2019.

Francisco Ribeiro da Fonseca

Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro

Assunto: Cotação de preços para serviços de informatica

De: - Júnior - (juniordivino@msn.com)

Para: camaradivinolandia@yahoo.com.br;

Data: Quinta-feira, 14 de Março de 2019 15:10



Boa tarde segue cotação de preços para serviços de manutenção em computadores e rede.
Cotação para 10 meses. 400,00 por mês.
A manutenção preventiva será realizada **Mensalmente**

Att,
José Maria Júnior
Bacharel em Sistemas de Informação
Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG
São João Evangelista - Minas Gerais
Fone: (33) 98861-8066

Anexos

- PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS-Informatica.docx (16,70 KB)



PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Dados da empresa/pessoa física: Jose Maria Junior

Endereço: Rua Zezinho Figueiredo 239

Telefone: (33)98861-8066

E-mail: juniordivino@msn.com

Dados do responsável pelas informações: Jose Maria Junior

A manutenção preventiva será realizada **Mensalmente**.

Item	Qtd	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	4	Micro Computadores	100.00	1.000
2	2	Impressora Laser	100.00	1.000
3	4	Sup. a Software/Windows/Preventiva/Corretiva	100.00	1.000
4	1	Sup. a rede local /Preventiva/Corretiva	100.00	1.000
Soma Total:				4.000

ASSINATURA

NOME: Jose Maria Junior

CPF: 089.557.026-20

Assunto: cotação de preços para serviços de manutenção
De: Marcone InfoCenter (marconisuporte@hotmail.com)
Para: camaradivinolandia@yahoo.com.br;
Data: Terça-feira, 19 de Março de 2019 17:04



Orçamento!

segue cotação de preços para serviços de manutenção em computadores

Anexos

- orçamento 001.BMP (24.08 MB)



PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Dados da empresa/pessoa física: Marcone José Nunes

Endereço: Rua Ivone Valadares nº 51

Telefone e e-mail: (33)98816-1482 / marconisuporte@hotmail.com

Dados do responsável pelas informações: Marcone José Nunes

A manutenção preventiva será realizada **Mensalmente**.

Item	Qtd	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	2	Impressora Laser	150.00	1.500
2	4	Micro Computadores	150.00	1.500
3	1	Sup. a rede local/Preventiva/Corretiva	150.00	1.500
4	1	Sup. a Software/Windows/Preventiva/Corretiva	150.00	1.500
Soma Total:				6.000

ASSINATURA

NOME: Marcone José Nunes

CPF: 013.753.786-78

Assunto: Cotação

De: paulo henrique (pauloefsje@gmail.com)

Para: Camaradivinolandia@yahoo.com.br;

Data: Terça-feira, 19 de Março de 2019 22:09



BOA TARDE. SEGUE EM ANEXO A COTACAO.

Anexos

- PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS-Informatica.docx (16,72 KB)



PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Dados da empresa/pessoa física: Paulo Henrique de Figueiredo

Endereço: Córrego dos Avelinos S/n. Zona rural.

Telefone e e-mail: (33)98803-2790- Pauloefsie@gmail.com

Dados do responsável pelas informações: Paulo Henrique de Figueiredo

A manutenção preventiva será realizada **Mensalmente**.

Item	Qtd	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	4	Micro Computadores	200.00	2.000
2	2	Impressora Laser	200.00	2.000
3	1	Sup. a Software/Windows/Preventiva/Corretiva	200.00	2.000
4	1	Sup. a rede local /Preventiva/Corretiva	200.00	2.000
5				
Soma Total:				8.000

ASSINATURA

NOME: Paulo Henrique de Figueiredo

CPF:09005611650



MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEVANTAMENTO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO	QUANT./E QUIPAME NTO	QUANT./ MESES	UNID.	VALOR MÉDIO		Jose Maria Junior		Paulo Henrique de Figueiredo		Marccone José Nunes	
					UNIT.	VL TOTAL	UNIT.	VL TOTAL	UNIT.	VL TOTAL	UNIT.	VL TOTAL
1	Micro Computadores	4	10	UNID.	150,00	1.500,00	100,00	1.000,00	200,00	2.000,00	150,00	1.500,00
2	Impressora Laser	2	10	UNID.	150,00	1.500,00	100,00	1.000,00	200,00	2.000,00	150,00	1.500,00
3	Sup. Software/Windows/Preventiva/ Corretiva	4	10	UNID.	150,00	1.500,00	100,00	1.000,00	200,00	2.000,00	150,00	1.500,00
4	Sup. a rede local /Preventiva/Corretiva	1	10	UNID.	150,00	1.500,00	100,00	1.000,00	200,00	2.000,00	150,00	1.500,00
VALOR TOTAL:						6.000,00		4.000,00		8.000,00		6.000,00

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, aos 25 de março de 2019

Francisco Ribeiro da Fonseca





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho à Assessoria Jurídica

Tendo em vista o pedido feito pelo tesoureiro da Câmara o Srº Francisco Ribeiro da Fonseca, para realizar procedimento de dispensa de licitação para a Contratação de empresa/pessoa física para prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal, com cotação de preços realizada previamente no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), determino à Assessoria Jurídica, que instrua a Comissão Permanente de Licitação na realização dos procedimentos necessários à formalização do contrato de fornecimento, com a emissão de parecer após a elaboração da Minuta de Contrato, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Divinolândia de Minas - MG, 26 de março de 2019.


ÓDECIO BIBIANO DA SILVA
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que a Contratação de empresa/pessoa física para prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal, atende ao disposto no art. 24, inciso II, pois se encontra estimada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Trata-se de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite que é de R\$ 176.000,00 (cento setenta seis mil reais).

Foi demonstrada a justificativa do preço e comprovação que está dentro do preço de mercado.

Declaramos que a contratação por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Divinolândia de Minas - MG, 26 de março 2019.


ÓDECIO BIBIANO DA SILVA
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



**REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº.
8.666/93.**

Com base no ofício de solicitação, na fundamentação legal supracitada e seus anexos, venho requisitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa/pessoa física para prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.

Para constatação de que os preços contratados estão compatíveis com o praticado no mercado, foram realizadas 03 (três) cotações, ficando comprovado que o preço está sendo o menor preço praticado no mercado.

Ordeno, portanto, a Comissão Permanente de Licitação, que tome as demais providências para efetivar a referida contratação observando os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93.

O valor global para a contratação será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) estando dentro do controle do valor acumulado das contratações e observância dos limites legais.

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Divinolândia de Minas - MG, 27 de março de 2019.


ÓDECIO BIBIANO DA SILVA
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Sr. Ódecio Bibiano da Silva, diante das informações obtidas e no pleno gozo de suas atribuições, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu art. 16. Declara, sob as penas da Lei, que a despesa com o prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e à Lei do Plano Plurianual e é despesa de competência do ente licitante, destinado à manutenção de suas atividades administrativas.

Divinolândia de Minas - MG, 27 de março de 2019.


ÓDECIO BIBIANO DA SILVA
Vereador Presidente



PORTARIA Nº: 10/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Patricia
11
15
Francisco
19
Francisco
Ribeiro da Fonseca

O Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, Senhor Odécio Bibiano da Silva, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 19, inciso IX e Art. 112 do Regimento Interno da Câmara e nos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal, bem como no Art. 51 da Lei Federal nº: 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam designados a comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal para o exercício de 2019 e Janeiro de 2020, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes Vereadores:

Presidente: Geralda Pinto Mascena
Secretário: Osvânio Ferreira dos Santos
Membro: Francisco Ribeiro da Fonseca

Parágrafo Único: Nos casos previstos no Art. 51, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que diz respeito às licitações na modalidade Convite nas pequenas Unidades Administrativas em face da exiguidade de pessoal disponível, fica designado o servidor Francisco Ribeiro da Fonseca para substituição da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º - Fica designado como Pregoeiro desta Câmara, a servidora Geralda Pinto Mascena, para o exercício de 2019 e Janeiro de 2020, sem prejuízo de suas atribuições, e os seguintes servidores para comporem a equipe a apoio: Secretário: Osvânio Ferreira dos Santos, Membro: Francisco Ribeiro da Fonseca

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um profissional legalmente habilitado e/ou de notório conhecimento em relação à matéria que envolve a licitação em questão para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria.

Art. 5º - Nos termos do art. 51, da Lei nº8666/93, compete à Comissão Permanente de Licitação, nomeada através desta Portaria, processar e julgar a inscrição dos interessados em registro cadastral, emitindo-lhes o devido CRC. (Certificado de Registro Cadastral)-e promovendo também sua alteração e/ou cancelamento, bem como processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Presidente da Câmara, que sejam compatíveis com sua natureza.

Art. 6º - Os serviços prestados pela Comissão e Pregoeiro não são remunerados, sendo considerados de relevância para a Câmara; exceto em casos especiais, quando então o Presidente da Câmara deverá baixar Portaria fixando os valores.

Art. 7º - Os membros titulares, ou membro suplente, esse último no caso de substituição da Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

Art. 8º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, primeiro de fevereiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Odécio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte oito) dias do mês de março de 2019, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, eu, Geralda Pinto Mascena – Presidente da CPL, autuei os documentos que foram apresentados.

- ✓ Requisição de abertura de Processo Administrativo de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93;
- ✓ Ofício de solicitação;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Justificativa de preços;
- ✓ Justificativa da escolha do prestador;
- ✓ Cotações de preços;
- ✓ Planilha de Balizamento de Preços;
- ✓ Despacho do gestor para assessoria jurídica;
- ✓ Declaração como a prestação dos serviços está abaixo de 10% do limite da modalidade convite e que não configuram parcela de um serviço de maior vulto;
- ✓ Declaração do ordenador da despesa;
- ✓ Termo de abertura de procedimento de processo administrativo.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



ATA DE ANÁLISE DA REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 29 (vinte nove) dias do mês de março de 2019, às 09h00min, na Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre a Contratação de empresa/pessoa física para prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG. Iniciado os trabalhos, foi analisada toda documentação apresentada, concluindo que os preços cotados estão de acordo com o valor de mercado e que os produtos atendem as finalidades da Câmara, além de existir fundamento legal para a contratação dos produtos por dispensa de licitação, qual seja, o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. Após analisar as propostas apresentadas, verificou como melhor preço das propostas apresentadas, foi do Profissional "Jose Maria Junior", com valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), verificamos ainda que além de apresentar melhor preço a proposta atende ao solicitado pelo tesoureiro da Câmara. Assim, opino favoravelmente pela contratação do referido Profissional para o prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal, através da licitação dispensada, nos termos dos dispositivos legais acima citados. Sendo assim fora elaborado a minuta do contrato, sendo a mesma encaminhada ao Assessor jurídico para que possa aprová-la. O processo recebeu o número 006, Dispensa 005, de 29 de março de 2019, devidamente inserido no Rol de Dispensa de Licitação do ano de 2019 da Câmara Municipal Divinolândia de Minas - MG. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL


Osvânio Ferreira dos Santos
Secretário da CPL


Francisco Ribeiro da Fonseca
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 006/2019
Dispensa de licitação nº 005/2019
Contrato Administrativo nº. __/2019.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas a Profissional José Maria Júnior, tendo como objeto o prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

A **Câmara Municipal Divinolândia de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça José de Souza Madeira, 22, Centro – Divinolândia de Minas/ MG, inscrita no CNPJ: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Odécio Bibiano da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº: MG-7.699.227 e portador do CPF nº: 001.619.156-04, residente à Rua Santana, 95 Centro, Divinolândia de Minas/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Profissional José Maria Júnior, inscrito no CPF: 089.557.026-20, RG: MG-15915451/SSP-MG, residente à Rua Zezinho Figueiredo, nº 239 CS, - Centro, na cidade de Divinolândia de Minas, Estado Minas Gerais, representado pelo mesmo, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 006/2019, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto o prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, conforme segue:

- 1.1 Manutenção em Micro Computadores;
- 1.2 Manutenção em Impressoras;
- 1.3 Suporte a Software/Windows/Preventiva/ Corretiva;
- 1.4 Suporte a rede local /Preventiva/Corretiva

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A prestação dos serviços deverão ser realizadas na forma e condições fixadas abaixo, e quando solicitado pelo órgão.

2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

2.2 A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



2.3 Fica a contratada obrigada a prestar manutenção preventiva um vez por mês em dia e horário de expediente estipulado pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.5. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.6. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.1.1.4. atraso injustificado;

7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F. 11)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços pessoa física
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Divinolândia de Minas – MG, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº. 10/2019 de 01 de fevereiro de 2019, solicitamos a emissão de Parecer Jurídico afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores, além de atestar sua regularidade da minuta do contrato.

Divinolândia de Minas, 29 de março de 2019.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 06/2019
DISPENSA Nº: 05/2019



Vem a esta Assessoria jurídica para exames e aprovação do Processo Licitatório, com vistas à deflagração do procedimento licitatório destinado a Contratação de empresa/pessoa física para prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser multifuncional, manutenção de computadores e suporte a rede local preventiva e corretiva para atender a demanda da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas no ano de 2019.

Após análise, percebe-se que o processo licitatório, sob o ângulo jurídico-formal guarda plena conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal nº: 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Em relação à modalidade ora utilizada, a mesma é plenamente adequada à prestação de serviço do objeto em questão e com certeza atenderá o objeto básico da licitação, qual seja, a Administração, com o alcance dos melhores preços.

Ressalto a necessidade de publicação do processo nos termos da Lei nº: 8.666/9, em razão do valor orçado, para que se resguarde o princípio da publicidade, no prazo legal, nos diários do Estado de Minas Gerais, Diário da região e no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Processo Licitatório em análise, e desde já, proponho à Comissão de Processo Licitatório da Câmara Municipal, o regular prosseguimento do feito e adoção das providências necessárias.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 29 de Março de 2019.


Bruno Tomaz Madeira
OAB/MG 104.422



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho ao Presidente

Processo administrativo de licitação nº 006/2019

Dispensa de licitação nº. 005/2019

Senhor Presidente, com base no parecer da Assessoria Jurídica, venho respeitosamente, opinar favoravelmente pela contratação da Profissional **Jose Maria Junior**, para o prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, com proposta no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O fundamento desta contratação encontra amparo no art. 24 da Lei Federal 8.666/93. No caso, o valor da contratação foi cotado, o preço está dentro do valor de mercado, os produtos ofertados estão em conformidade com o solicitado.

Lembramos, que segundo o parecer emitido pelo jurídico desta Casa, o processo encontra-se regular.

Assim, face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente, remetemos a V. Exa. o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Divinolândia de Minas – MG, 1º de abril de 2019.

Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2019

Considerando a necessidade e o interesse público na Contratação de empresa/pessoa física para prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.

Considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 24 da Lei n. ° 8.666/93); e, com arrimo no parecer da Assessoria Jurídica.

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, ao Profissional JOSE MARIA JUNIOR, com o valor Global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), utilizando-se seguintes créditos de dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F011)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços pessoa física
	00	Recursos Ordinários	

Depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Publique-se.

Cumpra-se.

Divinolândia de Minas - MG, 03 de abril de 2019.


Ódecio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

DISPENSA Nº. 006/2019 - Dispensado, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a licitação a favor da Profissional JOSE MARIA JUNIOR, inscrita no CPF sob o nº. 089.557.026-20, para a prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, sendo o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 03 de abril de 2019


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Jose Maria Junior
Assunto: Dispensa de Licitação nº. 006/2019.
Data: 03/04/2019.

Prezado Representante Legal,

O Presidente da CPL desta Casa, convida V. S^a. para aquiescer da proposta de contratação com a Câmara, para o prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Câmara Municipal. Comparecendo à sede da Câmara, localizada na Rua José de Souza Madeira, 22, Centro, centro na cidade de Divinolândia de Minas - MG.

Caso aceite a proposta, favor encaminhar a documentação abaixo para que possamos certificar a regularidade fiscal do Profissional e posterior emissão da Ordem de Compra.

- ✓ Certificado de curso superior;
- ✓ CPF;
- ✓ RG
- ✓ Comprovante de residência.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL

Ao
Jose Maria Junior.



PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Dados da empresa/pessoa física: Jose Maria Junior

Endereço: Rua Zezinho Figueiredo 239

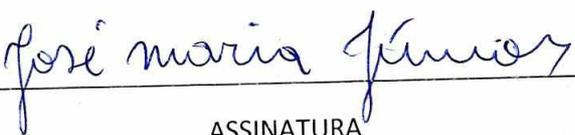
Telefone: (33)98861-8066

E-mail: juniordivino@msn.com

Dados do responsável pelas informações: Jose Maria Junior

A manutenção preventiva será realizada **Mensalmente**.

Item	Qtd	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	4	Micro Computadores	100.00	1.000
2	2	Impressora Laser	100.00	1.000
3	4	Sup. a Software/Windows/Preventiva/Corretiva	100.00	1.000
4	1	Sup. a rede local /Preventiva/Corretiva	100.00	1.000
Soma Total:				4.000



ASSINATURA

NOME: Jose Maria Junior

CPF: 089.557.026-20



ARTH
Informática



«O valor de todo o conhecimento está no seu vínculo com as nossas necessidades, aspirações e ações; de outra forma, o conhecimento torna-se um simples lastro de memória, capaz apenas - como um navio que navega com demasiado peso - de diminuir a oscilação da vida quotidiana.»

Certificado

Certificamos que

José Maria Junior

Concluiu o curso de

Técnica em Informática

em 1060 horas, no ano de 2009, fundamentado na Lei Nº 9.394

de 20/12/96; Decreto Nº 5.154 de 23/07/04; Parecer CEB Nº 16/99; e

Resolução CNE/CEB Nº 04/99.

Stambem, 06 de *Março* de 2009.

José Maria Junior
Diplomado

Antonio Baptista Duarte Junior
Antonio Baptista Duarte Junior
Reg 1013436 RP
Diretor Responsável



CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA		
COORDENAÇÃO DO CURSO: Antonio Baptista Duarte Junior		
ALUNO: José Maria Junior		RG: MG-15.915.451
Disciplinas	Hora Aula	Resultado
Introdução à Informática	40	Aprovado
Sistemas Operacionais	20	Aprovado
Windows	30	Aprovado
Linux	30	Aprovado
Processadores de Texto	60	Aprovado
Apresentações Gráficas	60	Aprovado
Planilhas Eletrônicas	60	Aprovado
Computação Gráfica	60	Aprovado
Internet	80	Aprovado
Webdesigner	60	Aprovado
Hardware - Montagem e Manutenção	60	Aprovado
Estágio Prático / Trabalhos em Informática	500	Aprovado
Total de Horas:		1060

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Aproveitamento mínimo de 70 %

Este Certificado foi registrado em 06 de
Março de 2009
No livro nº 1, Folha nº 6, sob o número 140
nesta Instituição.

Ilva Helena Guimaraes Leite

Arth Informática

Arth Informática
Rua Antonio Procópio, 358
Jamaica Praia - Baln. Paranaquan
Itanhaém - São Paulo
e-mail: arth@inform4tica.com

CNPJ: 10.504.971/0001-22
Insc. Estadual: 336.116.701.111

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE MARIA JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG15915451 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
089.557.026-20 24/05/1988

FILIAÇÃO
JOSE MARIA DE
FIGUEIREDO
ROSANGELA PEREIRA L.
FIGUEIREDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
06397155775 30/03/2021 25/06/2015

OBSERVAÇÕES

Jose Maria Junior
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
GUANHAES, MG 04/07/2016

João Octacilio Silva Neto
Diretor DETRAN/MG 68855927528
ASSINATURA DO EMISSOR MG495542237

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1287501207

PROIBIDO PLASTIFICAR
1287501207





CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
Inscr. Estadual 062.322136.0067
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 096694554

Contrib: 02.106/R4SODBA270/0124

Emissão: 19/02/2019 Impressão: 19/02/2019 12:18:52

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PIA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG

Lei nº 10.438 de abril de 2002

JOSE MARIA DE FIGUEIREDO

Nº DO CLIENTE: 7003432446

RUA ZEZINHO FIGUEIREDO 239 CS

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3002244363	Residencial Baixa Renda	Residencial Monofásico

CENTRO
DIVINOLANDIA DE MINAS - MG
CEP: 39735-000

Datas de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	
18/01	19/02	21/03	Tarifa Convencional

MEDIDOR Nº: ABP842025406

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	31821	31861	1	40

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia até 30 kWh	30	0,20777912	6,22
Energia de 31 a 80 kWh	10	0,35619590	3,56

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R\$
Contrib.Custelo Ilum. Pública	3,52
Cobrança da Conta de Energia de 01 / 2019	8,47

TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)

Energia até 30 kWh	0,18964000
Energia de 31 a 80 kWh	0,32510000

CPF: 349.365.216-04

RESERVADO AO FISCO 8B12.6AAE.22EB.3416.C138.8214.2363.16E4

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR		
FEV/2019	10/03/2019	R\$ 21,77		
Base de Cálculo (R\$):				
ICMS	Alíquota%:	Valor (R\$):		
PASEP	9,78	1,56		
COFINS	9,78	7,17		
Valor (R\$):		R\$ 0,15		
		R\$ 0,70		
Mês/Ano	Consumo kWh	Medida kWh/dia	Dias de Faturam.	REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
JAN/2019	30	0,96	31	Até 19/02/2019 constava pendente o débito que sujeita a unidade consumidora à suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir da data discriminada: DÉBITO(s) Mês/Ano Valor Prev. Corta Imediata DEZ/2018 R\$45,08 A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos de sua responsabilidade
FEV/2018	32	1,14	28	
NOV/2018	36	1,12	32	
OUT/2018	33	1,06	31	
SET/2018	28	0,87	32	
AGO/2018	24	0,77	31	
JUL/2018	28	0,96	29	
JUN/2018	28	0,90	31	
MAI/2018	34	1,13	30	
ABR/2018	44	1,46	30	
MAR/2018	40	1,42	28	
FEV/2018	57	1,78	32	

Informações Gerais

FATURAMENTO PELA TARIFA SOCIAL DESCONTO DE R\$ 12,75

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.396, de 22/05/2018.

JAN/2019 Band. Verde - FEV/2019 Band. Verde

Pela legislação regulatória, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base de cálculo do PASEP e COFINS.

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.

É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
ACESSE AGORA www.cemig.com.br



CODIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO 000022443634	VENCIMENTO **/**/****	TOTAL A PAGAR *****
REFERENTE A FEV/2019	Nº DA INSTALAÇÃO: 3002244363	

*** ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO PARA PAGAMENTO ***

Esse valor será somado à próxima conta sem multa. Caso queira, o código de barras para pagamento antecipado poderá ser solicitado em um Posto de Atendimento Presencial Cemig ou Central de Atendimento, telefone 118.





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO



Processo Administrativo nº. 006/2019
Dispensa de licitação nº 005/2019
Contrato Administrativo nº. 007/2019.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas a Profissional José Maria Júnior, tendo como objeto o prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

A **Câmara Municipal Divinolândia de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça José de Souza Madeira, 22, Centro – Divinolândia de Minas/ MG, inscrita no CNPJ: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Odécio Bibiano da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº: MG-7.699.227 e portador do CPF nº: 001.619.156-04, residente à Rua Santana, 95 Centro, Divinolândia de Minas/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Profissional **José Maria Júnior**, inscrito no CPF: 089.557.026-20, RG: MG-15915451/SSP-MG, residente à Rua Zezinho Figueiredo, nº 239 CS, - Centro, na cidade de Divinolândia de Minas, Estado Minas Gerais, representado pelo mesmo, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 006/2019, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto o prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, conforme segue:

- 1.1 Manutenção em Micro Computadores;
- 1.2 Manutenção em Impressoras;
- 1.3 Suporte a Software/Windows/Preventiva/ Corretiva;
- 1.4 Suporte a rede local /Preventiva/Corretiva

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A prestação dos serviços deverão ser realizadas na forma e condições fixadas abaixo, e quando solicitado pelo órgão.

- 2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.
- 2.2 A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.
- 2.3 Fica a contratada obrigada a prestar manutenção preventiva um vez por mês em dia e horário de expediente estipulado pelo Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.5. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.6. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

Praça José de Souza Madeira, 22, Centro

E-mail: camaradivinolandia@yahoo.com.br – Tel: (33) 3414 - 1132



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



7.1.1.4. atraso injustificado;

7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM	NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F. 11)	1 Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços pessoa física
	00 Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



Divinolândia de Minas – MG, 04 de abril de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
DE MINAS**

Odécio Bibjano da Silva
CONTRATANTE
Presidente


JOSÉ MARIA JÚNIOR
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



ORDEM DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2019
DISPENSA Nº 005/2019

Ao Profissional - Jose Maria Junior

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, baseada na Ratificação do processo de dispensa em epígrafe, ordena ao Profissional acima citada, a iniciar os serviços relacionados na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Divinolândia de Minas - MG, 04 de abril de 2019.


Ódecio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo administrativo nº 006/2019

Dispensa nº 005/2019

Ultimados os procedimentos da prestação de serviços, objeto desta licitação, com a emissão do empenho, confirmando a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, determino o arquivamento dos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Determino ainda que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a cinco anos, estando a disposição dos órgãos fiscalizadores sob a responsabilidade da Controladoria.

Cumpra-se,

Junte-se.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 04 de abril de 2019.


Ódecio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Jose Maria Junior
Assunto: Dispensa de Licitação nº. 006/2019.
Data: 03/04/2019.

Prezado Representante Legal,

O Presidente da CPL desta Casa, convida V. S^a. para aquiescer da proposta de contratação com a Câmara, para o prestação dos serviços de manutenção da impressora Laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Câmara Municipal. Comparecendo à sede da Câmara, localizada na Rua José de Souza Madeira, 22, Centro, centro na cidade de Divinolândia de Minas - MG.

Caso aceite a proposta, favor encaminhar a documentação abaixo para que possamos certificar a regularidade fiscal do Profissional e posterior emissão da Ordem de Compra.

- ✓ Certificado de curso superior;
- ✓ CPF;
- ✓ RG
- ✓ Comprovante de residência.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL

Ao
Jose Maria Junior.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



ORDEM DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2019
DISPENSA Nº 005/2019

Ao Profissional - Jose Maria Junior

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, baseada na Ratificação do processo de dispensa em epígrafe, ordena ao Profissional acima citada, a iniciar os serviços relacionados na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Divinolândia de Minas - MG, 04 de abril de 2019.


Ódecio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara